



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Estado de Calamidade

01 de dezembro de 2021

PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Direção Regional de Cultura do Centro e Equipamentos Afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores afetos à Direção Regional de Cultura do Centro



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	5
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	6
3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	7
3.1 Circuito de comunicação	7
3.2 Medidas Gerais de funcionamento	8
a) Equipamento de proteção individual (EPI).....	8
b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza.....	9
c) Atendimento ao público.....	11
d) Funcionamento durante o período excecional entre 2 e 9 de janeiro de 2022.....	11
3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos	13
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO	16
4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas»	17
4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»	18
4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»	19



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

COVID-19

**CUIDAR
DE SI
É CUIDAR
DE TODOS.**

LEMBRE-SE
SEMPRE
DESTAS
REGRAS
SIMPLES.

MÁSCARA

ETIQUETA
RESPIRATÓRIA

MÃOS

APP

DISTÂNCIA

#ESTAMOSJUNTOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
ESTABILIZADOR
BIMESINHA HIGIENADA

REPÚBLICA
PORTUGUESA

SNS
2015-2019
3 1000

DGS
2015-2019
DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE

não paramos
#ESTAMOSJUNTOS
Estamos juntos em saúde pública. #EstamosJuntos



INTRODUÇÃO

A Resolução da Assembleia da República n.º 157/2021, publicada no Diário da República n.º 230-A/2021, Série I, de 27-11-2021, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022, visando fazer face à evolução da situação epidemiológica. De facto, esta evolução, em Portugal e, sobretudo, nos restantes Estados-Membros da União Europeia, tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2. Por outro lado, recomenda a prudência que se antecipem os impactos que a época festiva que se aproxima pode ter.

Tendo em conta esta situação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2021, no Diário da República n.º 230-A/2021, Série I de 27-11-2021, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Tendo como orientação os diplomas acima referidos, procede-se à atualização do Plano de Contingência, aplicável à Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes, que prevê ainda as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS - Direção Geral de Saúde e que tem como objetivo regular o funcionamento de todos os serviços.

O Plano de Contingência da DRCC é um documento dinâmico, em permanente atualização, sempre que justificável e em função da evolução da pandemia e orientações futuras do Governo. As medidas e metodologias deste documento aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.

1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

A declaração da situação de calamidade visa reconhecer a necessidade de adotar medidas de caráter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida pelos efeitos da ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

A Lei de Bases da Proteção Civil define catástrofe como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, o que se tem verificado com a pandemia COVID-19.

A situação de calamidade é um mecanismo legal, devendo a sua execução obediência à lei e à Constituição. A situação de calamidade permite medidas restritivas, mas o seu âmbito é menor que o do estado de emergência.

A situação de calamidade vigora até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A evolução da situação epidemiológica em Portugal exige a adoção imediata de medidas preventivas, de modo a tentar evitar o seu agravamento. Para atingir tal objetivo, foi determinada a adoção de um conjunto de medidas preventivas, excecionais e temporárias, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, no âmbito da declaração de situação de calamidade, aplicáveis a todo o território nacional.

As medidas gerais em vigor são:

- Confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19, infetadas com SARS-CoV-2 ou em vigilância ativa determinada por autoridade de saúde;
- Obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável; esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores;
- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais.

Sem prejuízo das regras especialmente previstas que lhes sejam aplicáveis, o funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem.

3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

No âmbito do estado de calamidade decretado, pretende-se que o funcionamento dos serviços se mantenha dentro da normalidade possível, acautelando as medidas determinadas no diploma que o regulamenta e as normas da DGS. Excetua-se o período entre 2 e 9 de janeiro de 2022, para o qual serão adotadas regras específicas para contenção dos contactos ocorridos na época festiva.

Os serviços de atendimento ao público continuarão a ser prestados preferencialmente através de atendimento por marcação prévia, garantindo o cumprimento de todas as medidas de segurança que se reconhecem necessárias à proteção da saúde de funcionários, suas famílias e dos visitantes. De forma preferencial e sempre que se mostre possível, o atendimento poderá ser feito telefonicamente ou por meios digitais.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento, quer no atendimento ao público na sede, como no decurso das atividades profissionais, quer na atividade dos museus e monumentos afetos à DRCC.

3.1 Circuito de comunicação

Para a operacionalização deste Plano de Contingência é criado um sistema de comunicação com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCC, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com o interlocutor do Plano de contingência designado e com as respetivas chefias diretas, que informarão ativa e permanentemente a Diretora Regional de Cultura sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre a atualização do plano de contingência e sobre toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação abaixo definida:



3.2 Medidas Gerais de funcionamento

O objetivo deste Plano é fornecer orientações para o funcionamento dos serviços na sede da DRCC e Serviços Dependentes.

Será efetuada uma monitorização permanente, através do interlocutor designado e das chefias de cada serviço, e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Os coordenadores dos serviços e equipamentos afetos devem informar continuamente as necessidades de cada local e qualquer situação anómala verificada durante este período de tempo.

Para assegurar a normalidade do funcionamento dos serviços serão tomadas as seguintes medidas gerais de proteção:

a) Equipamento de proteção individual (EPI)

- Foram distribuídos a todos os trabalhadores Equipamento de Proteção Individual (EPI), que permitem a proteção e a prevenção diária no local de trabalho, a saber, máscaras comunitárias e luvas, estando disponível em todos os serviços desinfetantes de mãos e outros considerados necessários;
- A máscara deverá ser usada em reuniões, internas ou externas, e demais ocasiões que considere necessário;
- Os trabalhadores devem utilizar os EPI quando estiverem em contacto com outras pessoas (salas partilhadas, corredores e outros locais dos serviços);

- O uso da máscara comunitária é obrigatório sempre que o trabalhador não esteja sozinho;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para quem pretender medir a sua própria temperatura, devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;
- Todos os trabalhadores e colaboradores devem tomar as medidas de prevenção necessárias e usar os equipamentos de proteção individual distribuídos pelos serviços;
- Serão ainda fornecidas viseiras a cada serviço que poderão ser usadas pelos funcionários e colaboradores em contacto com o público (museus e monumentos) e deslocações de trabalho, se o colaborador assim entender; finda a utilização cabe a cada colaborador realizar a desinfecção da mesma.

b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza

- A sala de isolamento mantém-se ativa e disponível, devendo estar devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde;
- Os espaços de trabalho partilhados garantem, sempre que possível, um distanciamento de pelo menos 2 metros entre trabalhadores; nos casos em que tal seja inviável, serão instaladas divisórias de proteção;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,08 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a duas pessoas por cada 25 metros quadrados;
- A DRCC dispõe de um *stock* de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos;
- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalho se encontram devidamente higienizados;
- As instalações serão desinfetadas no período da manhã, com principal relevância para as instalações sanitárias, puxadores e maçanetas das portas e corrimões; a mesma operação é repetida à hora de almoço, além da limpeza regular;

- Os trabalhadores deverão assumir como rotina de prevenção, a desinfeção do seu próprio posto de trabalho, teclados, monitores, telefone e outros equipamentos, com desinfetantes fornecidos pelo serviço, pelo menos uma vez por dia (à chegada) ou sempre que estes equipamentos sejam utilizados por outros;
- Os equipamentos de utilização coletiva (impressoras e afins) deverão ser desinfetados antes de cada nova utilização, pelo colaborador que tiver necessidade de os usar;
- Os utilizadores dos carros de serviço ficarão responsáveis pela desinfeção antes e após o uso (volante, tabliê, manípulos das portas e outras superfícies em que tenham que tocar, no interior ou exterior da viatura);
- Foram colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento da receção da DRCC e dos serviços dependentes que deverão ser higienizados regularmente pelas equipas de atendimento (interior e exterior do painel de acrílico);
- Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfeção das mãos. Recomenda-se que esta prática seja efetuada regularmente;
- Os terminais de pagamento automático (TPA), os equipamentos, objetos e superfícies de contacto público, os balcões e vitrines e locais de colocação de folhetos informativos suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser limpos e higienizados após cada utilização pelas equipas de vigilância e atendimento;
- As portas interiores do edifício devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores e de modo a favorecer a circulação de ar;
- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;
- Os locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista;



- Foram disponibilizadas soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e utentes dos espaços, colocados nas entradas e saídas dos espaços, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

c) Atendimento ao público

- Atendimento ao público presencial realiza-se preferencialmente por marcação prévia, devendo o número máximo de pessoas permitir respeitar as medidas de distanciamento social e o uso obrigatório máscara;

- O requerente deverá ser avisado aquando da marcação da reunião sobre a obrigatoriedade de usar máscara própria durante a reunião e durante a sua permanência dentro das instalações;

- Os públicos dos museus deverão usar obrigatoriamente máscara própria durante a sua permanência dentro das instalações; esta informação será veiculada publicamente através dos *websites* e redes sociais, não sendo admitida a entrada de visitantes sem máscara própria colocada;

- As deslocações em trabalho para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC deverão realizar-se acautelando todos os cuidados e normas necessários à contenção da propagação do vírus;

- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde.

d) Funcionamento durante o período excecional entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022:

Para além de todas as medidas preconizadas neste documento:

1. Teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer;
2. - O regime de teletrabalho deverá ser adotado, como regra, para os trabalhadores cujas funções permitam esse regime, sem prejuízo de o funcionário ter de se deslocar ao seu



- local de trabalho sempre que as funções ou tarefas adstritas o exijam, bastando que a sua presença no local de trabalho seja solicitada pela sua chefia direta;
3. - Os trabalhadores cujo conteúdo funcional não permita o regime de teletrabalho desempenharão as suas funções presencialmente, nomeadamente no que diz respeito aos serviços de atendimento ao público, motoristas, funcionamento dos museus e monumentos ou quaisquer outras funções não passíveis de desempenho através de regime de teletrabalho;
 4. - Sempre que não se possa, pela natureza das funções, optar pelo teletrabalho, poderá adotar-se um regime de teletrabalho parcial;
 5. - As deslocações em trabalho deverão ser evitadas neste período, cingindo-se ao imprescindível para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC;
 6. - Suspende-se a realização do registo biométrico para todos os trabalhadores, devendo a assiduidade ser registada digitalmente.
 7. Estabelecem-se limites relativamente à ocupação dos espaços acessíveis ao público, prevendo-se como regra a ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
 8. O acesso a eventos, designadamente a eventos culturais, depende da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, ou da apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, sem prejuízo da definição pela DGS das características dos eventos em que é dispensada a apresentação desses certificados ou testes.

3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos

Os museus e monumentos afetos à DRCC mantêm-se abertos ao público, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento.

Adicionalmente é necessário prever um conjunto adicional de medidas, a saber:

- As equipas dos museus deverão assegurar as condições de visita adequadas para acolhimento de públicos;
- Cada diretor do equipamento cultural define o período máximo de visita, o qual deverá ser transmitido ao visitante antes da aquisição do bilhete;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,08 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a duas pessoas por cada 25 metros quadrados;
- A admissão de visitantes é realizada de forma livre ou por conjuntos de pessoas (dependendo da dimensão médias das salas do equipamento);
- Deverá ser assegurada vigilância à entrada das instalações sanitárias por forma a garantir que na respetiva utilização se mantém a lotação máxima por m²;
- Deverão ser divulgados os respetivos horários de funcionamento e as regras de ocupação de cada espaço (número máximo de visitantes por espaço e por hora) com a indicação expressa do uso obrigatório de máscaras para o público durante a sua permanência dentro das instalações e outras informações relevantes para o bom acolhimento de públicos, nomeadamente, no que concerne ao eventual agendamento de visitas guiadas (horários de realização e número máximo de participantes), a mesma informação deverá ser disponibilizada nos *websites* e redes sociais da DRCC e de cada serviço;



- Nos espaços exteriores deverão ser asseguradas as condições de acolhimento adequadas, com a limpeza de todos os acessos e a manutenção de jardins nos moldes habitualmente executados;
- Os espaços interiores deverão ser alvo de higienização e limpeza cuidada (espaços de acesso público e espaços de acesso condicionado) e rigorosa verificação das condições expositivas;
- Todos os equipamentos interativos (televisores, equipamentos informáticos e outros) deverão ser testados previamente devendo, contudo, evitar-se, se possível, que se encontrem ligados para minimizar o contacto do público com essas superfícies e para minimizar os pontos de concentração/foco dos visitantes, indicando claramente que o equipamento se encontra desligado por questões de segurança;
- Os objetos habitualmente disponíveis para toque devem ser suprimidos das exposições ou, não sendo possível, deve ser desaconselhada a sua utilização;
- Deverão ser criados circuitos formais de visita, preferencialmente de sentido único (limitando a visita a espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento), através da colocação de barreiras ou fitas autocolantes (chão) de longa duração e de grande visibilidade;
- Sempre que possível, deverão ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem, mediante eventual retirada de mobiliário/vitrines;
- Nos espaços de acolhimento ao público (receções e lojas) deverá ser sinalizado, com fitas autocolantes de longa duração, a distância mínima entre públicos;
- Nas áreas de serviços e de acesso condicionado aplicam-se as mesmas medidas gerais de segurança já mencionadas;
- Os vigilantes e rececionistas, em horário de atendimento ao público, devem usar obrigatoriamente a máscara e, facultativa e cumulativamente, a viseira;
- Todas as atividades culturais e pedagógicas previstas no âmbito da programação dos museus e monumentos será sujeita a análise prévia das medidas de segurança adequadas.

Relativamente à realização de eventos, deverão observar-se as seguintes regras:

- Os eventos que sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-se de acordo com as orientações específicas da DGS desde que precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização;
- O acesso a eventos de qualquer natureza, bem como espetáculos, depende da apresentação, por parte de todos os participantes, de:
 - Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;
 - Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado; ou
 - Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo.
- A organização do evento tem o dever de solicitar e verificar o cumprimento do acima disposto;
- A responsabilidade pela realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, bem como pelos respetivos encargos, é do participante no evento;
- As regras de acesso deverão ser clara e previamente comunicadas aos participantes e ser amplamente publicitadas nos meios de divulgação ao dispor.

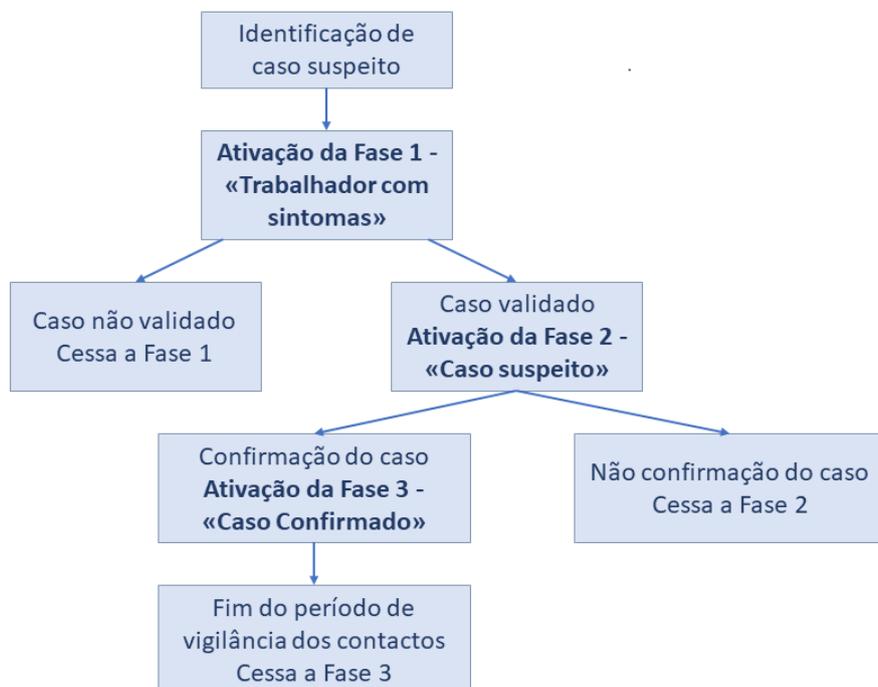
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação de um desses casos.

Por precaução está destinado, na sede da DRCC e nos serviços dependentes, um espaço para área de isolamento de um caso suspeito de coronavírus, preferencialmente próximo da entrada do edifício e de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS, que permita o isolamento/separação entre o doente e as restantes pessoas no local.

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá, se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um *kit* de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

Os procedimentos a adotar após a identificação de um ou mais casos suspeitos, seguem, em linhas gerais, o seguinte fluxograma:



4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas»

O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (COVID-19)¹ deve:

- Reportar à sua chefia direta, preferencialmente por via telefónica, a situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- A chefia direta contacta, de imediato, o coordenador do Plano de Contingência e **é acionada a Fase 1 “Trabalhador com Sintomas”** do Plano de Contingência para a COVID-19;
- O caso suspeito deve dirigir-se para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto com outros trabalhadores;
- Caso o trabalhador com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), a chefia direta assegura que seja prestada a assistência;
- Sempre que possível, o caso suspeito deve manter a distância de segurança mínima de 2 metros de outras pessoas;
- A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao caso suspeito deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos;
- O trabalhador com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra;
- O caso suspeito deverá ligar para o SNS 24 (808 24 24 24), para avaliação, podendo verificar-se um de dois cenários:

¹ É considerado trabalhador com sintomas ou caso suspeito de COVID-19 qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas compatíveis com a COVID-19, independentemente do seu estado vacinal:

- a. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;
- d. Anosmia (perda de olfato), ageusia (perda do paladar) ou disgeusia (alteração do paladar) de início súbito.

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência;
- Caso se trate de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o trabalhador deve seguir. O trabalhador informa a chefia de que foi validado enquanto caso suspeito. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.

- Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é **acionada a Fase 2 “Caso Suspeito”** do Plano de Contingência para a COVID-19.

4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»

O caso suspeito validado pelo SNS 24 é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

Serão adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 2 “Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19;
- Interdição/restricção de acesso de outros trabalhadores à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;
- Reforço da limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Confirmação da efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência;

- O surgimento de outro trabalhador com sintomas (caso suspeito) na mesma altura não carece que se proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;
- O caso suspeito validado pelo SNS 24 comunica ao Coordenador do Plano caso se confirme a infeção após análise laboratorial; é **acionada a Fase 3 “Caso confirmado”** do Plano de Contingência para a COVID-19.

4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»

É acionada a Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19 se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, na empresa ou em contacto com trabalhador(es) da empresa, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 3 “Caso confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19;
- Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral da empresa, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, utilizados por este;
- Identificar os contactos do caso confirmado de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020 da DGS², sendo considerado um **contacto** uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2:
 - O período de transmissibilidade/infecciosidade para fins de rastreio de contactos estende-se, **em casos sintomáticos**, desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, e em **casos assintomáticos**, desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, ou, quando for possível estabelecer uma ligação

² Atualizada a 01-10-2021.

epidemiológica, desde 48h após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso;

- Para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, os contactos de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 são classificados, em contactos de alto e de baixo risco;
- São **contactos de alto risco** as pessoas com um nível de exposição elevado ao caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 que não apresentem esquema vacinal completo³ ou que apresentem esquema vacinal completo, mas coabitem com o caso confirmado em contexto de elevada proximidade (por exemplo, partilha do mesmo quarto) ou sejam contacto de caso confirmado no contexto de um surto em estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI), instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco, estabelecimentos prisionais, Centros de acolhimento de migrantes e refugiados ou residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas;
- São **contactos de baixo risco** as pessoas que apresentem um nível de exposição de baixo risco ou apresentem um nível de exposição de alto risco e não cumpram nenhum dos critérios do ponto anterior.

- Os contactos identificados nos termos dos pontos anteriores deverão contactar as autoridades de saúde para definição das medidas a seguir, que poderão passar pela realização de testes laboratoriais, vigilância ou isolamento profilático;

- Todos os contactos devem adotar as seguintes medidas durante 10-14 dias desde a data da última exposição:

- Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores;
- Manter-se contactável;

³ Corresponde à administração da última dose de vacina contra a COVID-19 do esquema recomendado, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, há pelo menos 14 dias.

- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
 - Contactar o SNS 24 se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.
- Os contactos de baixo risco devem limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (por exemplo: trabalho, escola, casa, etc.), e evitar o contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave;
- O surgimento de um novo caso confirmado na empresa e na mesma altura não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;
- Em situações de surto ou *cluster*:
- Deverá ser enviada à Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento uma lista indicativa⁴ dos trabalhadores que têm uma elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
 - Todos os trabalhadores identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sob coordenação da Autoridade de Saúde.
- É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19 quando termina o período de vigilância dos contactos determinados pela Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento e nenhum trabalhador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.



⁴ Anexo III da Orientação n.º006/2020, atualizada a 29-11-2021

Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência - <https://covid19.min-saude.pt/>

Coimbra, 03 de dezembro de 2021